



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 944/2007**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :**

## **DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município, nos termos dos artigos 77, Inciso VIII, 165, Inciso II, 167, 168 e seguintes da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2006 – Plano Diretor do Município de Marechal Deodoro e da Lei Orgânica Local e do disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

## **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 2º** - Competem ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- b) Indicar de ofício ao Executivo e ou Legislativo Municipais questões específicas que requeiram tratamento planejado;
- c) Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
- d) Articular-se com os demais Conselhos Municipais da Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
- e) Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;



## ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete do Prefeito

- f) Analisar e aprovar previamente a instalação de empreendimentos, observando se os terrenos objeto de análise permitem atividades hoteleiras, indicando o grau de impacto ;
- g) Proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor;
- h) Acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Público quando a observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- i) Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visam;
- j) Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. ou Entidades Congêneres de Municípios;
- l) Emitir parecer sobre Projeto de Leis e Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código de Obras e da Lei de Parcelamento do Solo, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;
- m) Observar a efetiva obediência das ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE URBANO – ZEIU's, especialmente os Projetos Urbanísticos do Francês, Massagueira, Praiinha e Centro;
- n) Aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-se interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, suscitarem dúvidas;
- o) Opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- p) Manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais Conselheiro, em matéria de sua competência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas, instaladas de acordo com o Regimento Interno do C.M.D.U., as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, deverão ser tecnicamente fundamentadas.

### DA REPRESENTATIVIDADE

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terão um mandato de (02) dois anos, sem prejuízo de uma única recondução, por igual período, como representação partidária do Poder Público e da sociedade civil, observando-se os seguintes critérios:



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

- a) 6 (seis) representantes do Executivo Municipal, todos nomeados pelo Prefeito, dos quais necessariamente:

I -1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

- b) 7 (sete) representantes da sociedade civil, entidades classistas e/ou associações, que, pelas técnicas de que tratem ou pelas classes que congreguem, constituem elementos ponderáveis da opinião pública municipal, cabendo a respectiva entidade a indicação de um membro titular e um suplente, sendo que 03 (três) destas tenham participado da elaboração do Plano Diretor Municipal e 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas - SINDUSCON-AL.

- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo, a ser designado pelo presidente da Mesa Diretora;

- d) E o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que será o Presidente do Conselho. ✕

§ 1º - Cada membro indicado nos itens "a" e "b" será nomeado com um respectivo suplente, com mandato por igual período do membro titular, indicados pela mesma representatividade e proporção acima indicada;

§ 2º - As entidades referidas na letra "b" deverão estar reconhecidas junto aos poderes públicos constituídas e registradas nos Cartórios de Registros Competentes;

§ 3º - Os membros Titulares e Suplentes serão indicados pela respectiva entidade e que representa, sendo nomeados pelo Prefeito, que dará posse aos conselheiros.

**Art. 4º** - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes;

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – elegerá dentre seus membros uma diretoria, dos quais serão eleitos o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições definidas no Regimento interno.

§ 1º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para um bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U.

§ 2º - Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive sobre a destituição e as substituição dos representantes.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – e suas alterações serão aprovadas com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O Órgão de deliberação máximo é o Plenário;
- II – As sessões plenárias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho, sendo, no mínimo 1 (uma) reunião ordinária por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do C.M.D.U., que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão Plenária;
- V – O Presidente só exercerá o voto de minerva.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º** - O Poder Público assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U.

**Art. 10º** - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U. – fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, com a seguinte rubrica orçamentária:

02.020-04.122.0002.2002 – manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

3190.14 – Diárias

3390.30 – Material de Consumo

3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

Parágrafo Único – Havendo necessidade de contratação excepcional de profissional para emitir parecer técnico sobre a matéria de competência do Conselho, e que seja essencial para liberação, a contratação será efetivada pelo Conselho, com dotação orçamentária acima mencionada.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

  
**JOSÉ DANILO DÂMÁSIO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**